

Processo: 1091620

Apensos: 1098265, 1098257, 1095602, 1095600 e 1095596

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Procedência: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e Municípios de Bugre, Jaguarapu, Ipatinga, Antônio Dias e Timóteo

Responsável: Juliano Dantas de Menezes

Interessados: Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva; Fábio Baccheretti Vitor; Jordão Viana Teixeira; Marcélio Teixeira da Costa; Márcio Lima de Paula; José Junio Andrade de Lima; Nardyello Rocha de Oliveira; Gustavo Moraes Nunes; Filipe da Fonseca Figueiredo; Wanderson Luiz Zanoni Rodrigues; Adejane Rocha da Silva; Benedito de Assis Lima; Leonardo André Sena Souza; Matheus Silva Lima; Jaqueline Aparecida de Souza Pereira; Douglas Willkys Alves Oliveira e Virtus Clínica Médica Ltda.

Procuradores: Bauer Augusto Viana Reis – OAB/MG n. 155.338; Fabrício Araújo de Castro e Silva – OAB/MG n. 184.579; Adriana Moreira Almeida Sathler – OAB/MG n. 70.975; Maria do Carmo de Lima – OAB/MG n. 58.202; João Batista Rodrigues da Cruz – OAB/MG n. 64.791; Maria Goretti Ribeiro Tadeu – OAB/MG n. 76.012; Renan Jorge de Oliveira – OAB/MG n. 94.455; Francis Drumond Borges – OAB/MG n. 71.924; Adilson de Castro – OAB/MG n. 88.121; Paulo Vitor Valeriano dos Santos – OAB/MG n. 142.619; Hanny Caroline Carvalho Borges de Paula – OAB/MG n. 191.730

MPTC: Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

RELATOR: CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ADONIAS MONTEIRO

I – RELATÓRIO

Tratam os autos principais de representação formulada pelo Ministério Público de Contas em face de possíveis irregularidades quanto à omissão de deflagração de processo de tomada de contas especial, acumulação ilícita de cargos públicos pelo servidor Sr. Juliano Dantas de Menezes e burla ao princípio constitucional do concurso público, além da “pejotização” dos serviços médicos contratados pela Prefeitura Municipal de Bugre.

Por sua vez, as Representações n. 1098265, 1098257, 1095602, 1095600 e 1095596, em apenso, também versam sobre possíveis ilegalidades no acúmulo de cargos/funções do referido servidor na Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e nos Municípios de Jaguarapu, Ipatinga, Antônio Dias e Timóteo.

Na sessão da Primeira Câmara ocorrida em 1º/4/2025, à peça n. 115 dos autos principais, o referido colegiado julgou irregular, dentre outros, o acúmulo de 7 (sete) cargos/empregos públicos pelo servidor Juliano Dantas de Menezes, com determinação de restituição ao erário estadual do valor histórico de R\$ 57.987,20 (cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos). Ademais, diante da gravidade da conduta dolosa do servidor, caracterizada pela apresentação de documentação inverídica e a reincidência em práticas similares, foi aplicada multa no valor de R\$ 80.909,78 (oitenta mil, novecentos e nove reais e setenta e oito centavos).

Em função disso, foi decidido que seria submetido ao Tribunal Pleno o julgamento acerca da declaração de inabilitação do Sr. Juliano Dantas de Menezes para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração estadual e municipal, considerando a gravidade da conduta apurada e o disposto no art. 92, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008 e no art. 381, II, do Regimento Interno.

É o relatório.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2025.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)

PAUTA PLENO

Sessão de __/__/__

TC